





## REQUERIMENTO LEGISLATIVO CMF № 028/2012

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES.

EXM°. Sr°. CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nos Artigos 147, 151 e 217 do Regimento Interno (abaixo transcritos), REQUERER que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e a Empresa CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, as seguintes informações, referentes ao termo aditivo nº 01 ao Contrato nº 016/84 (11/05/1984), referente processo nº 6104/08, datado de 05/11/1987:

"Art. 147 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

(...)

Art. 151. Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção em ata de documentos, com transcrição integral;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio:

VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - constituição de Comissões Especiais ou de representação.

(...)

Art. 217. Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações referentes à administração municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias, contados da data do requerimento, para prestá-las.

§ 3º Poderá o Prefeito solicitar da Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário."

Grifo nosso

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

1 3 MAR, 2012

Nº 235 | 2013 (59193)









- 01) Relatório detalhado do constante da cláusula 3.1 "Os bens municipais, inclusive imóveis, que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devem permanecer em serviço, serão integrados ao patrimônio, mediante doação do MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS PERTINENTES";
- 02) Relatório detalhado com a composição da Comissão e cópia do relatório constante da cláusula 3.4 "Será criada no prazo de 30 dias uma Comissão constituída por representantes da CONCESSIONÁRIA e do MUNICÍPIO, cuja Comissão disporá de 120 dias para elaborar um Termo de Descrição contendo a relação discriminada de todos os bens municipais, bem como sua destinação, contados ambos os prazos da data de assinatura deste contrato";
- 03) Cópia de todos os aditivos ao referido contrato;
- 04) Relatório detalhado da contrapartida da Empresa pelos bens e concessão concedidos;
- 05) Esclarecimentos quanto a cláusula 14. 2 "Os bens e instalações em serviço a serem revertidos ao MUNICÍPIO serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado, assegurado à CONCESSIONÁRIA a retenção dos serviços concedidos até a plena quitação do valor relativo à referida indenização"; em relação aos bens constantes resultantes da cláusula 3.1.

Diante do exposto, requeiro a inclusão desta em Ordem do Dia da próxima sessão, para votação pelos pares, atendendo desta maneira o que preceitua o Art. 151 do Regimento Interno.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de março de 2012.

STÉFANO MENEZQUE BROSEGHINI Vereador do Município de Fundão (PDT)